do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, e no uso da autorização conferida pelo n.º 7 da deliberação do Conselho de Administração do Hospital Central de Faro, datada de 29 Agosto de 2007, subdelego nos responsáveis dos serviços adiante enunciados, competências para a prática dos seguintes actos:

1 — Na Técnica Superior de 1..ª Classe, Maria Jacinta de Matos Charneca, responsável pelo Serviço de Gestão de Recursos Humanos:

1.1 — Praticar todos os actos subsequentes à abertura de concursos e à celebração dos respectivos contratos, de contratos individuais de trabalho, de contratos a termo certo e de prestação de serviços, bem como a sua prorrogação, renovação, rescisão e caducidade;

1.2 — Praticar todos os actos subsequentes à autorização de destacamento, requisição, transferência, permutas e comissões extraordinárias;

1.3 — Praticar todos os actos relativos à aposentação e reforma dos funcionários, agentes e demais trabalhadores, salvo quanto à aposentação e reforma compulsiva;

1.4 — Confirmar as condições legais da progressão salarial dos funcionários e agentes;

1.5 — Justificar, nos termos do Decreto-Lei 100/99, de 31 de Março, todas as ausências ao serviço do pessoal afecto às áreas de que é responsável;

1.6 — Autorizar e despachar os pedidos e licenças referentes à lei da maternidade e paternidade do pessoal sob a sua responsabilidade;

1.7 — Autorizar, no respeito pelas normas definidas pelo Conselho de Administração, os planos de férias do pessoal sob a sua responsabilidade, bem como as alterações que lhe venham a ser solicitadas;

1.8 — Autorizar os pedidos de concessão de horários de amamentação, aleitação e acompanhamento dos filhos, do pessoal das áreas que lhe estão afectas;

1.9 — Aprovar os planos mensais de trabalho de todo o pessoal afecto aos serviços sob a sua responsabilidade, desde que dos mesmos não resulte a prática de trabalho extraordinário;

1.10 — Autorizar a inscrição e participação do pessoal afecto aos serviços sob a sua responsabilidade em estágios, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, desde que dos mesmos não resultem encargos;

1.11 — Autorizar, nos termos dos n.º s 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho conjugado com as disposições contidas no artigo n.º 79.º do mesmo diploma, despesas com aquisições de bens de consumo corrente que, necessários ao funcionamento dos serviços, não excedam o valor ou a responsabilidade de €100, desde que tenham cabimento orçamental.

2 — Na Chefe de Repartição, Maria Noémia R. Sequeira Santos, Responsável pelo Serviço de Administração de Pessoal:

2.1 — Autorizar o pagamento do trabalho efectuado pelos profissionais contratados no âmbito do Plano de Verão;

2.2 — Promover todas as diligências que garantam aos funcionários, agentes e qualquer outro trabalhador, independentemente do seu vínculo, a comparência perante a autoridade judicial ou policial, quando para tal requisitados, nos termos da lei;

2.3 — Mandar processar os pedidos de abono de vencimento de exercício perdido, desde que se verifiquem reunidas as condições legais e regulamentares;

2.4 — Justificar, nos termos do Decreto-Lei 100/99, de 31 de Março, todas as ausências ao serviço do pessoal afecto às áreas de que é responsável;

2.5 — Promover, nos termos das disposições legais aplicáveis, a verificação domiciliária da doença dos profissionais, bem como a sua submissão a junta médica;

2.6 — Autorizar e despachar os pedidos e licenças referentes à lei da maternidade e paternidade do pessoal sob a sua responsabilidade;

2.7 — Autorizar, no respeito pelas normas definidas pelo Conselho de Administração, os planos de férias do pessoal sob a sua responsabilidade, bem como as alterações que lhe venham a ser solicitadas;

2.8 — Autorizar os pedidos de concessão de horários de amamentação, aleitação e acompanhamento dos filhos, do pessoal das áreas que lhe estão afectas;

2.9 — Aprovar os planos mensais de trabalho de todo o pessoal afecto aos serviços sob a sua responsabilidade, desde que dos mesmos não resulte a prática de trabalho extraordinário;

2.10 — Autorizar a inscrição e participação do pessoal afecto aos serviços sob a sua responsabilidade em estágios, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes;

2.11 — Autorizar, nos termos dos n.º s 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho conjugado com as disposições contidas no artigo n.º 79.º do mesmo diploma, despesas com aquisições de bens de consumo corrente que, necessários ao funcionamento dos serviços, não excedam o valor ou a responsabilidade de €100, desde que tenham cabimento orçamental;

Ficam assim ratificados todos os actos praticados, no âmbito da presente delegação de competências, desde 01 de Fevereiro de 2008.

7 de Abril de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, (*Assinatura ilegível.*)

Hospital de Reynaldo dos Santos

Aviso (extracto) n.º 14501/2008

Notifica-se a Exma. Senhora Maria de Lurdes da Silva Gomes Claro de Oliveira, funcionária do Quadro do Hospital Reynaldo dos Santos, com o n.º mecanográfico 98778, portadora do Bilhete de Identidade n.º 5562755, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente no Bairro Fundo Fomento de Habitação, Bloco 3, Cave Direita, 2600-532 Alhandra, de que contra a mesma se encontra pendente o Processo Disciplinar n.º 02/2006, tendo um prazo de 40 dias para apresentar a sua defesa.

17 de Abril de 2008. — O Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Lourenço Braga.*

Aviso (extracto) n.º 14502/2008

Por despacho do presidente do conselho directivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., de 20 de Março de 2008, iniciou funções neste Hospital em 1 de Abril de 2008 o interno do internato médico — formação específica na especialidade de ortopedia Ricardo Jorge Nunes Pereira Gonçalves, em regime de contrato administrativo de provimento.

17 de Abril de 2008. — Pelo Conselho de Administração, o Vogal Executivo, *Lourenço Braga.*

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Deliberação n.º 1368/2008

Considerando que:

A Farmácia Pala, sita no lugar de Pala, concelho de Pinhel, distrito da Guarda, se encontra encerrada ao público, voluntariamente, desde Fevereiro de 2003, conforme se pode observar pelo mapa de facturação remetido pela Administração Regional de Saúde do Centro (que incide sobre as receitas apresentadas sujeitas a comparticipação);

Da análise do mapa se constata que desde o ano de abertura da farmácia não houve um ano em que a farmácia tenha facturado todos os meses, consecutivamente;

Desde Janeiro de 2003 a Farmácia Pala não apresenta facturação à Administração Regional de Saúde do Centro, Sub-Região de Saúde da Guarda;

Foi realizada uma acção inspectiva às instalações da farmácia em 27 de Agosto de 2004, na qual se confirmou o encerramento da mesma (parecer DIL/ 3610/04 de 06-09-2004);

Na sequência da referida acção foi ouvido em declarações o Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Pala (de acordo com Auto de Declarações junto ao processo);

O regime do encerramento das farmácias se encontra plasmado na secção VI do Decreto-Lei n.º 48547 de 27 de Agosto de 1968;

O artigo 79.º do citado diploma dispõe o seguinte:

> «1 — Exceptuado o caso de força maior, nenhuma farmácia pode ser encerrada sem que o facto seja comunicado à Direcção-Geral de Saúde (1) com a antecedência de 90 dias
>
> 2 — . . . . . »

Actualmente, à luz do Decreto-Lei n.º 495/99 de 18 de Novembro, a comunicação deve ser dirigida ao INFARMED e que a infracção este normativo é punida nos termos previstos no artigo 135.º do Decreto-Lei n.º 48547 de 27 de Agosto de 1968;

Nos termos do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 48547 de 27 de Agosto de 1968:

> «1 — As farmácias que forem encerradas voluntariamente podem reabrir sem mais formalidades, até um ano, a contar da data de encerramento, desde que este tenha sido previamente comunicado à Direcção-Geral de Saúde (1- INAFARMED).